

CONTRATO Nº 020/2018-SECOMP
ATA Nº 006/2018 – SECOG
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017 - SECOG
PROCESSO Nº P019898/2018

**CONTRATO Nº 020/2018-SECOMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS,
MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A
EMPRESA PAVVI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
LOCAÇÃO LTDA - ME., ABAIXO QUALIFICADA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a **PAVVI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME.**, estabelecida na Rua Padre Pedro de Alencar, Nº 1565, Sala 14, Messejana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.840-280, inscrita no CNPJ sob nº 13.048.438/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Fernandes Rocha Silva Junior**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9600602947 SSP-CE e CPF nº 022.962.403-05, residente e domiciliado na Rua Eliezer Parrião, nº 26, Mangabeira, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-000, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2017 - SECOG** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2017** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, utilizando-se o **CONTRATANTE** do preitado certame para aderir, na forma da Lei, a respectiva **Ata de Registro de Preço – ARP nº 006/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2017** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** e à Ata de Registro de Preços nº 006/2018, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2017 e na proposta da **CONTRATADA**, juntamente com a(s) proposta (s) de preço (s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(s) classificado(s) em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) SECOMP, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOM**, que normatiza sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela Empresa contratada.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2501.15.451.0040.2170.3.3.90.39.00 (recursos próprios).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do

objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, de-correntes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR** na pessoa do **JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA – CPF 897.595.913-91**, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 16 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Sobral

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mob. e Serv. Públicos

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Fernandes Rocha Silva Junior
PAVVI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
LOCAÇÃO LTDA - ME
FERNANDES ROCHA SILVA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antônio Floriano R. Mourão*
CPF: *813.056.943-20*
Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Cyrene Régia F. Sousa*
CPF: *916.926.793.68*
Assinatura: *[assinatura]*

128/2017. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo Araújo Souza. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – FERNANDES ROCHA SILVA JUNIOR – Representante da PAVVI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA-ME. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2018 – SECOMP - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DO DECRETO DE Nº 2.040, DE 18 DE MAIO DE 2018. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, a Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX,

a Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, e no art. 1º do Decreto Municipal nº 2040, de 18 de maio de 2018, através da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECOMP, com intervenção da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - SECOG, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal e formação de cadastro de reserva, para desempenho das funções constantes neste edital, em decorrência de excepcional interesse público, com finalidade de atuar na limpeza pública do município de forma emergencial, por tempo determinado, mitigando os focos de proliferação das arboviroses e assegurando, dentre outras coisas, a melhoria da saúde pública. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1. Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária ou excepcional interesse público do Município de Sobral na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema de Limpeza de Sobral, conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. 1.1.1. Os serviços básicos a serem executados pelos aprovados serão os descritos no Anexo IV deste edital. 1.3. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. 1.4. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública. 1.5. A quantidade de vagas destinadas a ampla concorrência, funções, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontram-se descritas no ANEXO IV deste edital. 1.6. O Cadastro de Reserva será formado pelos candidatos aprovados nesta Seleção Pública, que na ordem de classificação, estiverem além do número de vagas destinadas a ampla concorrência. 1.7. O Cadastro de Reserva, destina-se ao suprimento de vagas oriundas de desistência ou exclusão de candidatos do quadro de classificados ou ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da Seleção. 1.8. A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes do ANEXO IV será oriunda da dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. 1.9. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, ficando a Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos à disposição para tudo o que se fizer necessário. 1.10. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão nomeará uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que será composta por 03 (três) membros para acompanhar a execução do processo seletivo simplificado. 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: 2.1. São requisitos básicos para a contratação: a) Ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital; b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da Lei, no caso de estrangeiro; c) Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os

sexos); d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública; e g) Residir em Sobral. 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei ou pela administração para a contratação. 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ATO DA CONTRATAÇÃO, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea, devendo o aprovado apresentar, ainda, o número de inscrição do Programa de Integração Social – PIS e os seguintes documentos: a) Cédula de Identidade; b) CPF.; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; d) Comprovante de endereço; e e) Título de Reservista. 3. DAS INSCRIÇÕES: 3.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas de forma virtual, iniciando-se às 8h do dia 28/05/2018 e encerrando-se às 17h do dia 01/06/2018, através do link: <http://selecao.sobral.ce.gov.br/index/maisInformacoes/id:236>, e também presencial, do período dos dias 28/05/2018 a 30/05/2018, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h (horário local), na sede do CENTRO DE CONVENÇÕES INÁCIO GOMES PARENTE, situado na Rua Visconde de Saboia, 300, Bairro Junco - CEP 62.030-250 – Sobral(CE), previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste Edital. 3.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 3.3. Não serão aceitos ou recebidos documentos originais, nem admitida a juntada posterior de documentos. 3.4. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente. 3.5. As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.6. A análise da documentação a ser entregue durante o processo de inscrição será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se na ficha de inscrição dados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o candidato será considerado desclassificado. 3.7. A relação dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico <http://diario.sobral.ce.gov.br>, na data prevista no cronograma de eventos do processo seletivo. 4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: 4.1. O Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado se dará através de uma única fase, constante da avaliação curricular. 4.2. Avaliação curricular compreenderá a análise, avaliação e pontuação de documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes do ANEXO II deste edital. 4.3. A comprovação das informações apresentadas no momento da inscrição será no ato da contratação. 5. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: 5.1. Serão considerados aprovados na condição de classificados no presente processo seletivo simplificado os candidatos que obtiverem a maior pontuação na avaliação curricular e que estiverem dentro do número de vagas. 5.2. As vagas destinadas ao cadastro de reserva serão preenchidas pelo(s) candidato(s), cuja classificação final estiver além do número de vagas previstas para a função a que concorre, podendo vir a ser convocado em caso do surgimento de novas vagas dentro do prazo de validade da presente seleção ou de desistência dos classificados, desde que esteja dentro do prazo de validade do presente processo seletivo. 5.3. Em todos os casos serão obedecidas a ordem classificatória. 5.4. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do ANEXO I deste edital. 6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE: 6.1. A pontuação para fins de classificação se dará conforme os critérios especificados no Anexo II deste edital. 6.2. Em caso de empate entre os candidatos, serão utilizados os critérios na seguinte ordem: a) maior número de filhos até 18 (dezoito) anos; b) maior idade; c) residente em distrito de Sobral; e d) ordem crescente do número de inscrição. 6.2.1. Serão aceitos para fins de cômputo deste item o(s) filho(s) do cônjuge/companheiro(a) atual do candidato aprovado, desde que comprovada a respectiva dependência financeira. 7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO: Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) Desrespeitar membro da Comissão Organizadora, da Executora do Processo Seletivo ou de qualquer funcionário/servidor público; c) Descumprir quaisquer das instruções



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Maric Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018 - SMS - CONTRATANTE:

REFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição placas de sinalização e inauguração, destinados às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 28 de maio de 2018 e término em 28 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rui Nogueira Aguiar. DATA: 28 de maio de 2018. LUCAS SILVA AGUIAR – Assessor Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2018 - SMS. CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA-ME OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de película protetora de controle solar e adesivo protetor de controle solar, destinados as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da célula de Logística, Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 28 de maio de 2018 e findando no dia 28 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Conceição Adriana Liberato de Sousa. DATA: 28 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu secretário, Dr. Gerardo Cristino Filho, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 016/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviços de locação do veículo, tendo em vista seu primeiro Termo de Aditivo, no qual condiciona a vigência do mesmo na homologação e contratação do itens licitados no PE025/2018, ainda, nas disposições dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, todos da lei nº 8.666/93. Sobral, 28 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu secretário, Dr. Gerardo Cristino Filho, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 047/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviços de locação do veículo, tendo em vista seu primeiro Termo de Aditivo, no qual condiciona a vigência do mesmo na homologação e contratação do itens licitados no PE025/2018, ainda, nas disposições dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, todos da lei nº 8.666/93, de acordo com Parecer Jurídico nº 093/2018. Sobral, 28 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 010/2017 – STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Aditar o Contrato de Gestão Nº 010/2017, acrescentado o valor de R\$ 260.845,28 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) ao valor do contrato original, assim aumentado para 13 parcelas, complementando financeiramente para a realização da extensão de metas. O montante aditivado terá seu repasse feito na 12ª e 13ª parcelas, cada uma no valor de R\$ 185.845,28 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIADO ADITIVO: Inicia em 1º de junho de 2018 e finda em 30 de agosto de 2018. Sobral, 27 de abril 2018. Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Daniela da Fonseca Costa - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior – ASSESSOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PAVVI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA-ME, representado pelo Sr. FERNANDES ROCHA SILVA JUNIOR. OBJETO: Registro de preço para manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral/Ceará. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº